



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.937, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de blocos de Carnaval e outros eventos festivos em vias e logradouros públicos situados nas proximidades de hospitais, unidades de saúde e templos religiosos no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de blocos carnavalescos, desfiles ou eventos similares em vias públicas situadas nas proximidades de hospitais, unidades de saúde e templos religiosos dependerá de autorização do Poder Público Municipal, mediante avaliação técnica dos órgãos competentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se área de proximidade o perímetro de até 200 (duzentos) metros das edificações mencionadas no artigo anterior, podendo essa distância ser ajustada mediante parecer técnico da Secretaria Municipal responsável, conforme as características locais de urbanização e mobilidade.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º estará condicionada à apresentação, pelos organizadores, de:

- I - plano de mitigação sonora, prevendo limites de volume e horários compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde e templos religiosos;
- II - plano de limpeza urbana e gestão de resíduos;
- III - plano de segurança e controle de tráfego, aprovado pelos órgãos competentes;
- IV - garantia de livre acesso de ambulâncias e veículos de emergência às vias públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer horários diferenciados para o início e término dos eventos previstos nesta Lei, de acordo com a peculiaridade de cada região.

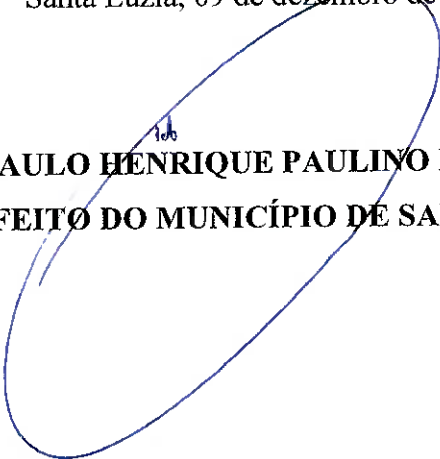
Art. 5º Fica assegurado o livre exercício das manifestações culturais e artísticas de caráter carnavalesco, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Município garantir a conciliação entre o direito à cultura e o direito ao sossego, à saúde e à liberdade de culto.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às penalidades administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil do organizador, na forma da lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, quando necessário, para assegurar sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de dezembro de 2025.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

